PARECER PAR - GACS LLRP - 5993/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6441/2016
PROTOCOLO	:	1678808
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I, DA LCE Nº 160/2012). RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARUSSU, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taquarussu**, relativa ao exercício financeiro de **2015**, encontra-se **apta à aprovação**, nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **ressalvando** a ausência dos valores do exercício anterior no Anexo 15 –*

Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme item 4 da presente análise."

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Do Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas

anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar, em parte, a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88)elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art. 43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 30)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 441/2014 - LOA autorizou para o Fundo

créditos orçamentários na ordem de R$ 140.000,00, conforme análise ANA-2ICE-7634/2017, peça nº 34.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos R$ 5.000,00, por conta de anulação de dotação orçamentária própria, e R$ 61.944,00 a título de anulação para outro órgão, alterando a despesa autorizada para R$ 78.056,00, conforme Decretos (peça nº 31) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 0,00 e arrecadada na ordem de R$ 300,00.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 78.056,00 e empenhada na ordem de R$ 16.405,50.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas foram apresentadas nos seguintes termos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10;

e) Notas Explicativas, peça nº 33.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	300,00
2. Despesas Empenhadas	(16.405,50)
3. *Deficit*	**(16.105,50)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 7.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**300,00**
1.1. Ordinária	300,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**15.986,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**52,63**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**296,66**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**16.635,29**
7. Despesa Orçamentária	**16.405,50**
7.1. Ordinária	16.405,50
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**174,41**
10. Total = (7 + 8 + 9)	**16.579,91**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 10)	**55,38**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	16.286,00
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	16.405,50
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(119,50)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Conforme apontado pela 2ª Inspetoria, no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) não foi registrada a coluna referente aos valores do exercício anterior, nos termos exigido pela parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No caso, corroborando com o entendimento esposado pela nobre Inspetoria, a falha detectada não maculou a prestação de contas. Contudo, recomenda-se ao Gestor que providencie a elaboração do referido documento, de acordo com a legislação aplicada à matéria.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	174,88
2. Resultado do Exercício	(119,50)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**55,38**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 9, e do Exercício Anterior, peça nº 28, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 10.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos

de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Recomenda-se ao Gestor que providencie a elaboração do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) de acordo com a legislação aplicada a matéria, nos termos do item 2.2.6.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC